



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.212/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Humberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Algodão de Jandaíra**, exercício financeiro **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 26/32, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 348.659,00**, representando **6,98%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 220.075,89**, representando **63,02%** da receita da Câmara e **3,26%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- O saldo ao final do exercício totalizou R\$ 186,77;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* na Edilidade;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Em relação a irregularidades, não houve a comprovação da publicação dos RGF's.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Humberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, exercício 2010;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO PARCIAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) Recomendem ao atual gestor da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra que observe atentamente os ditames da Lei Complementar Federal 101/2000.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.212/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra - PB

Gestor Responsável: Humberto dos Santos

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Algodão de Jandaíra. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Pelo atendimento parcial da LRF.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0663/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.212/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Humberto dos Santos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. **Humberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO PARCIAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra que observe atentamente os ditames da Lei Complementar Federal 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de agosto de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 31 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL